

Prefeitura Municipal de Uibaí

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/0001-30



LEI Nº 353/2016.

(PROJETO DE LEI nº 14/2015, de 01/12/2015 de Autoria: Poder Executivo Municipal)

“Revoga integralmente as Leis Municipais nºs. 227/2007 e 256/2009, e dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal 221/2007, no que se refere à composição do Conselho do FUNDEB e determina outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam integralmente revogadas as Leis Municipais nºs. 227, de 29 de outubro de 2007 e 256, de 14 de agosto de 2009, dando nova redação ao artigo 2º e seus respectivos parágrafos da Lei Municipal nº 221/2007, de 04 de abril de 2007, que dispõem sobre a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Uibaí, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º - O Conselho a que se refere o art. 1º, da Lei Municipal nº 221, de 04 de abril de 2007, passa a obedecer à seguinte constituição: por, no mínimo, 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir mencionadas:

- I) 2(dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Poder Executivo Municipal;
- II) 1(un) representante dos professores da educação básica;
- III) 1(un) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV) 1(un) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas;
- V) 2(dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI) 2(dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1(un) indicado por entidade de estudantes secundaristas;
- VII) 1(un) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação;
- VIII) 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

Av. Pedro Joaquim Machado, 01 CEP. 44950-000- CENTRO UIBAÍ-BA.
Fone/Fax(74) 3649-1150/1201/1056/1058 - e-mail: pmub@holistica.com.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | Centro | Uibaí-Ba
www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2882BF71C6B494503909A38822F98816

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/0001-30



§ 1º Os membros de que tratam os incisos III, V e VI deste artigo serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos

§ 2º Os membros de que tratam os incisos II e IV, serão indicados pelas entidades sindicais da respectiva categoria.

§ 3º Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo, previsto no § 1º.

§ 4º Os representantes, titular e suplente, os diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 5º ...

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

UIBAÍ – BAHIA – GABINETE DO PREFEITO,
Em, 04 de março de 2016.


 PEDRO ROCHA FILHO
 Prefeito

Av. Pedro Joaquim Machado, 01 CEP. 44950-000- CENTRO UIBAÍ-BA.
 Fone/Fax(74) 3649-1150/1201/1056/1058 - e-mail: pmuib@holistica.com.br